

REGIMENTO INTERNO ATCB

CAPÍTULO I ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º. ATCB - Associação Top Corretores Brasil, fundada em 03/11/2016, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com fins econômicos, com sede e foro da cidade de Maringá/PR, rua Santos Dumont, nº 2166, sala 302, Zona 01, CEP 87.013-050, e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, estabelece para maior integridade, responsabilidade e transparência junto aos seus associados, a Mongeral Aegon, Seguradora parceira que apoia esta Associação e ao mercado segurador em geral; e principalmente juntos aos segurados, criar um manual de *compliance*, que procura normatizar todos os comportamentos, posturas e comprometimentos de seus associados, de sua Diretoria, conselhos e comissões, com objetivos claros de criar a cultura do seguro de vida no Brasil, com ferramentas adequadas, justas e seguras, fortalecendo e amparando o setor com profissionais especializados, éticos e comprometidos.

§ 1º - A ATCB, não poderá perder suas características em nenhuma hipótese, uma vez que seus objetivos são claros e absolutos.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS, DIRETORIA E COMISSÕES

Art. 2º. São Associados todos os corretores que se classificarem, dentro das regras do MDRT, que tiverem pelo menos a primeira participação internacional junto com o grupo da Mongeral Aegon, e permanecerem participando das reuniões de forma ativa, como associados, sendo necessário que produzam de forma rotineira para a Mongeral Aegon, independente de demais seguradoras.

§ 1º - que sejam aceitos através de solicitação e aprovação de suas filiações, avalizadas pela Diretoria.

§ 2º - os associados que tiverem sua participação através de convite ou mentoria, poderão participar de uma das reuniões anuais em caráter excepcional como convidado e uma única vez, como incentivo a ser sempre competitivo e vencedor.

§ 3º - se após sua inclusão como membro efetivo, não se classificar nos próximos 2 (dois) anos subsequentes, será excluído do grupo, por não atender aos objetivos do mesmo, exceto se for por motivos de força maior, tais como doença ou outros, com documentação comprobatória e análise de uma comissão de 3 (três) membros ativos, convocada pela Diretoria para esse fim específico, que elaborará um parecer aprovando ou reprovando o pedido.

§ 4º - os associados atuais ativos, independentemente da situação do parágrafo 2º, do artigo 2º deste capítulo, não serão penalizados e terão a partir da aprovação deste regimento, o compromisso de se classificarem para as próximas reuniões anuais, participando ou não das mesmas, onde passará a vigor a regras deste regimento.

CAPÍTULO III DAS MENSALIDADES, DOAÇÕES EVENTUAIS, CHAMADAS DE CAPITAL E INADIMPLÊNCIA

Art. 3º. O valor das mensalidades aprovados pela Assembleia Geral, ficou estabelecida em R\$50,00 (cinquenta reais), que poderá ser pago mensal, trimestral, semestral ou anualmente, sempre de forma antecipada e em datas estipuladas para todos os membros indistintamente.

§ 1º - a Diretoria, sempre após a sua posse, em primeiro de janeiro do mês subsequente, deverá atualizar esses valores de acordo o índice de correção do salário mínimo nacional, para preservar o poder de compra para os projetos a que se destinar.

§ 2º - as doações que por ventura extrapolarem o limite de caixa da associação, poderão através de votação simples e pela maioria simples de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), decidirem os valores e as formas de pagamento, decisão que deverá ser acatada por todos, sob as penas de inadimplência.

§ 3º - os valores das mensalidades que não forem quitados por 3 (três) meses consecutivos, ou se tiver sido estabelecido na forma trimestral, semestral ou anual, após 30 dias de vencidos, serão motivos de avisos pelo tesoureiro, por e-mail. O não pagamento sem justificativas plausíveis, através de e-mail ao Presidente ou ao 1º Tesoureiro e aprovados pela Diretoria, serão motivos de suspensão de todos os direitos e participações, vantagens e benefícios oriundos da ATCB, bem como de qualquer outro subsídio, presentes e doações de qualquer espécie (reserva de hotel, palestras, convenções e outros), recebidos de terceiros ou da Mongeral Aegon, exceto às vésperas de eventos e Assembleias, na qual o membro inadimplente não terá nenhum prazo, e só poderá participar com a quitação imediata e total.

§ 4º - o não atendimento aos reclames da Diretoria, por seus responsáveis, será motivo de exclusão do grupo e para novamente ter aceito sua inclusão, demandará de aprovação em Assembleia, que sempre ocorrerá a cada ano nos meses de novembro, com aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um).

§ 5º - aos membros excluídos pelos motivos descritos nos parágrafos anteriores, não serão devolvidos quaisquer valores já pagos, sob nenhuma justificativa, pois as mensalidades são estipuladas sempre para pagamentos antecipados.

§ 6º - chamadas de capital, somente em Assembleias, de forma bem fundamentadas, com projetos e objetivos claros, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

CAPITULO IV

DAS REUNIÕES, ASSEMBLEIAS E EVENTOS SOCIAIS PROMOVIDAS PELA ATCB OU MONGERAL AEGON E DO COTIDIANO DAS RELAÇÕES SOCIAIS E COMERCIAIS NO MERCADO EM GERAL

Art 4º. Os associados de todas as categorias, Diretores, Conselhos e Comissões, deverão preservar a todo custo a imagem da Associação, de seus sócios, da Mongeral Aegon e de seus diretores e funcionários, em detrimento de incorrerem em falta leve, média ou grave e se sujeitarem às penalidades, como carta de admoestação, suspensões temporárias e até exclusão do grupo. Nesse caso, a Diretoria convocará comissão temporária para tal fim, na qual, por relatório fundamentando, será colocado em votação simples, de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), para aprovar ou rejeitar a penalidade ou ainda, readequar se for o caso.

§ 1º - faltas que poderão incorrer no caput deste capítulo.

Item 1- não manter suas mensalidades em dia;

Item 2- não realizar o pagamento antecipado (reservas de hotéis, casas de show, restaurantes e outros tipos de eventos), nos casos em que o associado já tenha confirmado sua participação através de enquete. Nesse caso, será cobrado o valor, com ou sem a sua participação e, não havendo o respectivo pagamento no período estipulado, a Associação assumirá e colocará o valor no boleto para o devido pagamento. Não sendo aceito pelo sócio infrator ou não pago, aplica-se a sanção da inadimplência, nos moldes da mensalidade, com atraso tolerável de 30 dias.

Item 3 - Os debates, discussões e defesas de qualquer assunto pertinente aos objetivos da ATCB, devem ser sempre necessários, livres e aceitos, porém, os limites da cordialidade, boa educação, ética e posturas profissionais que são exigidas pelo MDRT, devem ser seguidos rigorosamente, para o bom andamento dos trabalhos, evitando os debates acalorados, sempre cada um respeitando o outro quando fala e replicando no momento oportuno, sem a necessidade de asperezas e descontroles.

Item 4 - Enquanto nos recintos das reuniões, nos hotéis como extensão dos trabalhos ou restaurantes onde esteja a maioria do grupo, deve-se evitar a todo custo, palavras de baixo calão, bullying, assédios morais, psicológicos, verbais e sexuais, desentendimentos, racismos e posturas violentas de qualquer espécie, físicas ou verbais.

Item 5- O símbolo do MDRT, caro a todos os associados e valorizado ao máximo, deve ser utilizado com muito discernimento e profissionalismo, apenas pelos membros ativos, incorrendo em falta de ética e falsidade ideológica, aquele que utilizar o símbolo em seus cartões jurídicos sem citar seu nome como sendo o membro do MDRT. Também é vedado o uso em cartões de outros corretores parceiros ou funcionários de corretoras que não fizeram jus a isso. Além das penalidades aqui descritas, o Comitê do MDRT será informado para as providências cabíveis.

Item 6 – Ter o cancelamento do contrato de parceria com a Mongeral Aegon de forma definitiva, por questões éticas, sendo também desligado sumariamente da ATCB.

CAPITULO V DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Art. 5º. As penalidades são:

§ 1º - admoestação por e-mail.

§ 2º - suspensão por 6 (seis) meses

§ 3º - suspensão por 1 (um) ano

§ 4º - exclusão do associado.

Art. 6º. Todos que de alguma forma incorrerem em faltas, serão avaliados pela Comissão de Ética convocada para esse fim. A Comissão irá relatar por escrito apenas à Diretoria e sugerir a penalidade a ser aplicada e o Presidente ou quem ele indicar entre os membros da Diretoria, comunicará o fato ao associado faltoso, que também receberá por e-mail, para ficar documentado, sendo o documento arquivado em sua pasta.

§ 1º - a reincidência na falta, que esteja no mesmo nível de sanção ou punição, deverá ser alterada automaticamente para a penalidade seguinte, ou seja, se a primeira falta tenha sido uma admoestação, passará para suspensão por 6 meses e exclusão do WhatsApp. Seu retorno dependerá de solicitação por escrito à Diretoria.

§ 2º - nas penalidades de suspensão e exclusão, todos do grupo serão informados e não será permitido nenhum comentário, a favor ou contra, relativo ao ato, sob pena também

de admoestação, pois a finalidade é sempre a união do grupo preservando os princípios elencados acima.

§ 3º - observando o princípio de isenção e imparcialidade, serão necessários para todas as ações da comissão de ética, total liberdade para investigarem o fato ou a denúncia, através de provas testemunhais, e ou digitais e ou materiais.

§ 4º - Em todos os casos será dada ampla e irrestrita liberdade de defesa ao associado infrator, porém no caso de falta grave que sugira exclusão, sua defesa se dará na próxima assembleia, e após as considerações de ambas as partes, os associados presentes deliberarão de forma secreta pela aplicação ou não da penalidade, pela maioria simples de 50% mais (1) dos associados presentes.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. Todas as normas aqui propostas, deverão ser aprovadas em Assembleia extraordinária, com edital de convocação. Suas mudanças, aperfeiçoamentos, inclusões ou exclusões, poderão ser realizadas a qualquer tempo, porém, será necessário a presença em primeira chamada de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados ativos presentes, em segunda chamada 30 (trinta) minutos após, com $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados ativos presentes e em terceira e última chamada, 30 (trinta) minutos após a segunda chamada, com qualquer número de associados ativos presentes, mas com aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um).

Art. 8º Este Regimento passará a vigor na data de sua aprovação e deverá ser registrado em cartório.

O Sr. Presidente, Eduardo Alves Jones, em cumprimento ao item 4 da pauta, já traz aos presentes a criação do conselho Fiscal, que por uma falta de clareza no estatuto anterior, não previra como de fato seria sua constituição, e com base no novo Estatuto ora aprovado, convidou entre os membros presentes, que se disporia a colaborar neste conselho; se apresentaram livremente quatro membros associados e ficara assim identificados, 1º conselheiro o Sr. Yohan Wallace de Souza Rosa, 2ª Conselheira Sra. Kelly Christina Batista dos Santos , 3ª Conselheira Sra. Patrícia Vaz Busnelli e como Conselheiro suplente o Sr. Carlos Tadeu Pagano.

Dessa forma colocou para apreciação e votação os nomes dos conselheiros acima identificados, e todos foram eleitos por unanimidade, ato continuo o Presidente da Assembleia Sr. Eduardo Alves Jones, agradece a disponibilidade desses membros e empossa os recém-eleitos.

Não havendo mais nenhum ato previsto em pauta e nem havendo qualquer outro assunto surgido a ser tratado, o Sr. Eduardo Alves Jones, agradece a todos e encerra a Assembleia Geral Extraordinária.

Eu, Maria Aparecida Alves de Sousa, secretariei esta Assembleia Geral Extraordinária e após a elaboração desta Ata, que foi lida e aprovado por todos os presentes, vai assinada pelo Presidente e por mim, acompanhado com lista de presença (anexo II) com todos os membros presentes e fazendo parte integrante desta ata, que segue para registro.